

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 8513/2026****I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa JL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. em face da decisão da Comissão de Licitações que declarou vencedora a empresa MINERADORA ILHA LTDA. nos itens 01 – Bica Corrida e 03 – Pedra nº 3 do Pregão Eletrônico nº 46/2026.

A Recorrente questiona, em síntese, a indicação da marca “PRÓPRIA”, a documentação societária da Recorrida, a realização das consultas aos cadastros de sanções previstas no item 8.29 do edital e a regularidade do licenciamento do estabelecimento.

A empresa MINERADORA ILHA LTDA. apresentou contrarrazões, requerendo a manutenção da decisão recorrida.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise das razões recursais, das contrarrazões e da documentação constante dos autos, não se verificam elementos capazes de justificar a reforma da decisão recorrida.

Quanto à indicação da marca “PRÓPRIA”, não há no edital previsão de que tal expressão implique, necessariamente, que a licitante seja titular da lavra ou realize diretamente a extração mineral. Não foi demonstrada desconformidade objetiva da proposta com as exigências do instrumento convocatório.

No tocante à alegada alteração contratual posterior a 05/01/2024, a Recorrente não comprovou a existência de ato societário posterior que tenha sido omitido pela Recorrida. A documentação apresentada contempla a consolidação contratual vigente, não tendo sido demonstrada irregularidade capaz de comprometer a habilitação.



Quanto às consultas aos cadastros de sanções, previstas no item 8.29 do edital, cumpre esclarecer que a alegação da Recorrente não procede.

Embora as consultas não tenham sido detalhadas individualmente na Ata da Sessão, esta Pregoeira efetivamente realizou as consultas previstas no item 8.29 do edital, relativas aos cadastros indicados no instrumento convocatório, e os respectivos comprovantes foram juntados ao Processo Administrativo Eletrônico nº 8513/2026.

Assim, a providência administrativa determinada pelo edital foi efetivamente cumprida e encontra-se devidamente documentada nos autos, não havendo que se falar em omissão ou inobservância do item 8.29. O edital determina a realização dessas consultas, e não estabelece que o resultado de cada pesquisa deva necessariamente constar de forma pormenorizada na Ata da Sessão.

Registre-se, ainda, que a Recorrente não apontou a existência de qualquer sanção ou impedimento concreto em desfavor da MINERADORA ILHA LTDA., limitando-se a questionar a forma de registro das consultas.

Quanto ao licenciamento do estabelecimento, não se identifica no edital exigência de apresentação de licença ambiental, licença CETESB, autorização da ANM ou licença de lavra como documento de habilitação. Ademais, a documentação cadastral apresentada pela Recorrida contém referência à licença CETESB.

Dessa forma, não há fundamento editalício ou documental suficiente para acolher a pretensão de desclassificação ou inabilitação.

Por fim, as diligências requeridas pela Recorrente não se mostram necessárias, uma vez que os elementos constantes dos autos são suficientes para o julgamento do recurso. Ressalte-se que o item 8.31 do edital admite diligências para esclarecimento ou complementação da instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou documentação.

III – DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa JL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que declarou vencedora a empresa MINERADORA ILHA LTDA. nos itens 01 e 03 do Pregão Eletrônico nº 46/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Encaminhem-se os autos à Autoridade Competente para ciência, ratificação desta decisão e posterior homologação do certame.

Pilar do Sul, 30 de setembro de 2026.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

PREGOEIRA

DIRETORA DE LICITAÇÕES